

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL 2021

Ao 1º dia do mês de março de 2021, às 18:30 horas, através da plataforma virtual Google Meet, reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral 2021, Nikolas Salvador Bottós, Edgar Antonio Hubner e Edson Silva, para tratar dos seguintes temas: (i) nova eleição para Presidente da Comissão Eleitoral em função da renúncia do Sr. Gustavo Moreno de Medeiros Miranda e Figueiró; (ii) análise da documentação e pedidos de registros das candidaturas apresentadas para Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e membro do Conselho Fiscal da CBCa; e (iii) julgamento de impugnações apresentadas. após a análise e debate acerca da documentação apresentada, decidiram

1- ELEIÇÃO PRESIDENTE COMISSÃO ELEITORAL:

Diante da renúncia do membro Sr. Gustavo Moreno de Medeiros Miranda e Figueiró, e a recomposição da Comissão Eleitoral com a do Sr. Nikolas Salvador Bottós, deliberaram os membros da Comissão Eleitoral sobre a necessidade de nova eleição de seu Presidente. Após debate pelos membros, **ficou eleito como novo presidente, por unanimidade, o Sr. Nikolas Salvador Bottós.**

2- A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PEDIDOS DE REGISTROS DAS CANDIDATURAS:

2.1.- Análise da documentação das candidaturas das Chapas:

Após a análise e debate acerca da documentação apresentada, os membros da Comissão Eleitoral verificaram a regularidade da documentação de uma das chapas e que outras duas apresentaram pendências sanáveis. Assim, na forma da legislação vigente, do Estatuto e do Regulamento do Processo Eleitoral, garantindo-se, uma vez mais, a democracia, legalidade e lisura do procedimento, por unanimidade, decidiram os membros:

A) DEFERIR O REGISTRO DEFINITIVO À CHAPA UNIÃO PARA RECONSTRUÇÃO:

CARGO	PRESIDENTE
NOME	Jonatan Pimentel Mais de Oliveira
CARGO	1º VICE-PRESIDENTE
NOME	Rafael Giroto
CARGO	2º VICE-PRESIDENTE

NOME	Luciana Costa
-------------	---------------

B) DEFERIR O REGISTRO PROVISÓRIO, CONDICIONADO AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LISTADAS ABAIXO NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÀS CHAPAS:

CHAPA EVOLUÇÃO	
CARGO	PRESIDENTE
NOME	Califa Abud Cury Filho
CARGO	1º VICE-PRESIDENTE
NOME	Roberto Maehler
CARGO	2º VICE-PRESIDENTE
NOME	Paulo Ricardo Campos Cabral Salomão

PENDÊNCIAS: (i) Em relação aos candidatos Califa Abud Cury Filho (Presidente) e Paulo Ricardo Campos Cabral Salomão (2º Vice-Presidente), faltam as respectivas Certidões Criminais de 2ª Instância/2º Grau da Justiça Federal; e (ii) em relação ao candidato Roberto Maehler (1º Vice-Presidente), Certidões Criminais de 1ª e 2ª Instâncias/1º e 2º Graus da Justiça Estadual de seu domicílio.

CHAPA DESCENTRALIZAÇÃO JÁ	
CARGO	PRESIDENTE
NOME	Rubens Mario Faro Pompeu
CARGO	1º VICE-PRESIDENTE
NOME	Fábio Scchena Dias Rodrigues
CARGO	2º VICE-PRESIDENTE
NOME	Hiel Gesã Peres de Queiroz

PENDÊNCIAS: (i) Em relação ao candidato Hiel Gesã Peres de Queiroz (2º Vice-Presidente), faltam as Certidões Criminais de 1ª e 2ª Instâncias/1º e 2º Graus da Justiça Estadual e Certidão Criminal de 2ª Instância/2º Grau da Justiça Federal de seu domicílio.

2.2.- Análise da documentação das candidaturas ao Conselho Fiscal:

Após a análise e debate acerca da documentação apresentada, os membros da Comissão Eleitoral verificaram todos os candidatos apresentaram pendências sanáveis em sua documentação. Assim, na forma da legislação vigente, do Estatuto e do Regulamento do Processo Eleitoral, garantindo-se, uma vez mais, a democracia, legalidade e lisura do procedimento, por unanimidade, decidiram os membros **DEFERIR O REGISTRO PROVISÓRIO DOS CANDIDATOS, CONDICIONADO AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LISTADAS ABAIXO NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS:**

- 1) **JOSIANE SENNA WOICIKIEVISZ** – Certidões Criminais de 1ª e 2ª Instâncias/1º e 2º Grau da Justiça Estadual do seu domicílio;
- 2) **GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO** – Certidões Criminais de 1ª e 2ª Instâncias/1º e 2º Grau da Justiça Estadual e Certidões Criminais de 1ª e 2ª Instâncias/1º e 2º Grau da Justiça Federal de seu domicílio;
- 3) **TON EAGLETON RODRIGUES FERNANDES** – Certidões Criminais de 1ª e 2ª Instâncias/1º e 2º Grau da Justiça Estadual e Certidões Criminais de 1ª e 2ª Instâncias/1º e 2º Grau da Justiça Federal de seu domicílio; e
- 4) **LUCIANO PONCE CARVALHO JUDICE** – Certidão Criminal de 2ª Instância/2º Grau da Justiça Federal do seu domicílio.

3- JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS PELA CHAPA EVOLUÇÃO CONTRA OS PEDIDOS DE REGISTROS DAS CANDIDATURAS DAS CHAPAS DESCENTRALIZA JÁ E UNIÃO PARA RECONSTRUÇÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos de impugnação de candidaturas 001 e 002/2021, os membros da Comissão Eleitoral da Confederação Brasileira de Canoagem, presidente Níkolos Salvador Bottós, Edgar Antonio Hubner e Edson Silva decidiram, por unanimidade, por **REJEITAR AS IMPUGNAÇÕES AOS REGISTROS DAS CHAPA DESCENTRALIZAÇÃO JÁ E UNIÃO PARA RECONSTRUÇÃO**, nos termos da fundamentação das decisões anexas a presente ata.

Com a publicação do presente ato, fica aberto o **prazo de 3 (três) dias para apresentação de eventuais recursos ao Conselho de Administração**, tudo na forma do Regulamento do Processo Eleitoral, do Estatuto e da legislação vigente. Sem mais, a reunião foi encerrada, restando desde já agendada para o dia 4 de março de 2021, às 18:30 horas, nova reunião destinada à análise do cumprimento das exigências.

Curitiba, 1º de março de 2021.

NIKOLAS
SALVADOR
BOTTÓS

Assinado de forma digital
por NIKOLAS SALVADOR
BOTTÓS
Dados: 2021.03.01 21:29:05
-03'00'

Níkolos Salvador Bottós
Presidente da Comissão Eleitoral

COMISSÃO ELEITORAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM

PROCESSO Nº 001/2020

IMPUGNAÇÃO REGISTRO CHAPA UNIÃO PARA RECONSTRUÇÃO

DECISÃO

1- RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação apresentada pelo Representante da Chapa Evolução (“Impugnante”) contra a homologação do registro da Chapa União para Reconstrução (“Impugnada”).

Alega a Impugnante que os Srs. Jonatan Pimentel Maia de Oliveira, candidato ao cargo de Presidente, e Rafael Giroto, candidato ao cargo de vice-presidente pela Impugnada, não poderiam concorrer pelas seguintes razões: com relação ao Sr. Jonatan, (i) que este seria vice-presidente da CBCa, sendo solidário à gestão temerária atual; (ii) que a CBCa possui 213 processos, já condenada em um deles, o que afastaria a condição de elegibilidade do Sr. Jonatan; (iii) que a CBCa possui passivo financeiro na monta de R\$2.741.898,85 e que, por isso, o Sr. Jonatan seria inelegível pelo Art. 1º, I, da LC 64/90; e com relação ao Sr. Rafael, (i) que este seria atual presidente da ABRACAN, que possui 17 processos, já sendo condenada em um deles, o que afastaria a condição de elegibilidade do Sr. Rafael; (ii) que a ABRACAN possui passivo financeiro de R\$2.741.898,85 e que, por isso, o Sr. Rafael seria inelegível pelo Art. 1º, I, da LC 64/90.

Devidamente intimada, a Impugnada apresentou resposta à impugnação, defendendo a legalidade da candidatura dos Srs. Jonatan Pimentel Maia de Oliveira e Rafael Giroto,

alegando, em suma, não haver qualquer condenação que cause a inelegibilidade de seus membros, acordo com o Estatuto da CBCa e a Lei Pelé (Lei 9.615/98); que o Sr. Jonatan e o Sr. Rafael possuem todas as certidões necessárias, inclusive juntando as certidões negativas junto ao Tribunal de Contas da União e certidões negativas de débitos trabalhistas junto à Justiça do Trabalho.

É o relatório.

2- FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, essa Comissão conhece da impugnação, uma vez que preenchidos os requisitos para sua apresentação, em especial o da tempestividade. Também é tempestiva a defesa apresentada pela Impugnada.

Importante frisar que a impugnação traz fundamentação jurídica inaplicável no caso em tela, a LC 64/90, que trata da inelegibilidade para cargos eletivos públicos. Nem mesmo por analogia tal fundamentação poderia ser aproveitada, haja vista a supracitada Lei Pelé trazer em seu texto um rol taxativo das condições de elegibilidade, não havendo possibilidade de inovação neste sentido, exceto por força de lei.

Resolvida esta questão, analisando o referido rol da Lei Pelé, que é reproduzido no Estatuto da CBCa, em seu art. 24, adianto não vislumbrar qualquer tipo de inelegibilidade dos Srs. Srs. Jonatan Pimentel Maia de Oliveira, candidato ao cargo de Presidente, e Rafael Giroto, candidato ao cargo de vice-presidente.

Com relação à participação do Sr. Jonatan Pimentel Maia de Oliveira na gestão atual da CBCa, esta condição não altera sua elegibilidade, e, sobre a gestão ser temerária, sem decisão terminativa transitada em julgado, trata-se de mera opinião da Impugnante.

Com relação aos processos da CBCa, como o próprio Sr. Jonatan fez constar, não houve qualquer tipo de imputação pessoal, sendo que este possui todas as certidões negativas que atestam sua condição de elegibilidade.

No que se refere ao Sr. Rafael Giroto, que seria o atual presidente da ABRACAN, que, por sua vez, teria 17 processos contra si, tal situação não prejudica a condição de elegibilidade do Sr. Rafael, que também possui todas as certidões negativas para atestar sua aptidão para concorrer ao cargo de vice-presidente.

Neste sentido, não havendo o que impugnar, a rejeição da presente impugnação é a necessária medida cabível para o momento.

3- DISPOSITIVO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os membros da Comissão Eleitoral da Confederação Brasileira de Canoagem, presidente Nícolas Salvador Bottós, que assina o presente documento, e membros Edgar Antonio Hubner e Edson Silva decidem, por unanimidade, **rejeitar a impugnação** ao REGISTRO DA CHAPA UNIÃO PARA RECONSTRUÇÃO.

Curitiba, 01 de março de 2021

NIKOLAS
SALVADOR BOTTÓS

Assinado de forma digital por
NIKOLAS SALVADOR BOTTÓS
Dados: 2021.03.01 21:19:58
-03'00'

Nícolas Salvador Bottós

Presidente da Comissão Eleitoral

COMISSÃO ELEITORAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM

PROCESSO Nº 002/2020

IMPUGNÇÃO REGISTRO CHAPA DESCENTRALIZAÇÃO JÁ

DECISÃO

1- RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação apresentada pelo Representante da Chapa Evolução (“Impugnante”) contra a homologação do registro da Chapa Descentralização Já (“Impugnada”).

Alega a Impugnante que o sr. Rubens Mario Faro Pompeu, candidato ao cargo de Presidente, não poderia concorrer pelas seguintes razões: (i) que este teria contra si execução fiscal, que seria causa de inelegibilidade; (ii) que este teria atuado como presidente da ABRACAN, que possui 17 processos, já sendo condenada em um deles, o que afastaria a sua condição de elegibilidade; (ii) e que a ABRACAN possui passivo financeiro de R\$2.741.898,85 e que, por isso, o Sr. Rubens seria inelegível pelo Art. 1º, I, da LC 64/90.

Devidamente intimada, a Impugnada apresentou resposta à impugnação, defendendo a legalidade da candidatura do sr. Rubens Mario Faro Pompeu, alegando, em suma, não haver qualquer condenação que cause a inelegibilidade de seus membros, de acordo com o Estatuto da CBCa e a Lei Pelé (Lei 9.615/98); e que a execução fiscal referida não gera efeitos sobre a condição de elegibilidade do Sr. Rubens, que possui Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

É o relatório.

2- FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, essa Comissão conhece da impugnação, uma vez que preenchidos os requisitos para sua apresentação, em especial o da tempestividade. Também é tempestiva a defesa apresentada pela Impugnada.

Importante frisar que a impugnação traz fundamentação jurídica inaplicável no caso em tela, a LC 64/90, que trata da inelegibilidade para cargos eletivos públicos. Nem mesmo por analogia tal fundamentação poderia ser aproveitada, haja vista a supracitada Lei Pelé trazer em seu texto um rol taxativo das condições de elegibilidade, não havendo possibilidade de inovação neste sentido, exceto por força de lei.

Resolvida esta questão, analisando o referido rol da Lei Pelé, que é reproduzido no Estatuto da CBCa, em seu art. 24, adiantamos não vislumbrar qualquer tipo de inelegibilidade do sr. Rubens Mario Faro Pompeu.

Com relação à Execução Fiscal em desfavor do Sr. Rubens, dívidas fiscais não estão inseridas no rol taxativo supracitado, logo, não podem interferir na condição de elegibilidade do candidato.

No que se refere à ABRACAN, que, por sua vez, teria 17 processos contra si, tal situação não prejudica a condição de elegibilidade do Sr. Rubens, por ser entidade distinta e o impugnante não haver juntado qualquer tipo de prova que possa colocar em xeque a aptidão do candidato para o pleito que se avizinha.

Neste sentido, não havendo o que impugnar, a rejeição da presente impugnação é a necessária medida cabível para o momento.

3- DISPOSITIVO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os membros da Comissão Eleitoral da Confederação Brasileira de Canoagem, presidente Nícolas Salvador Bottós, que assina o presente documento, e membros Edgar Antonio Hubner e Edson Silva decidem, por unanimidade, **rejeitar a impugnação** ao REGISTRO DA CHAPA DESCENTRALIZAÇÃO JÁ.

Curitiba, 01 de março de 2021

NIKOLAS
SALVADOR
BOTTOS
Nícolas Salvador Bottós

Assinado de forma
digital por NIKOLAS
SALVADOR BOTTOS
Dados: 2021.03.01
21:23:26 -03'00'

Presidente da Comissão Eleitoral